



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5018725-79.2020.4.02.5101/RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO

APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(EXEQUENTE)

APELADO: A. V. SILVEIRA DROGARIA LTDA (EXECUTADO)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. MULTA. BASE DA LEI QUE REFERE CÁLCULO A PARTIR DE SALÁRIOS-MÍNIMOS. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DA CDA. RECURSO PROVIDO.

Caso em que o processo foi extinto, sem resolução do mérito, em face do reconhecimento da suposta nulidade da CDA. O preceito do artigo 7, IV, da Constituição Federal veda a indexação de amentos a salário-mínimo. Não há óbice que a lei refira a base de cálculo de multa em salário-mínimo, desde que não exista indexação a tal salário. Em termos de lei mais recente, basta consultar, por exemplo, o artigo 81, § 2º, do CPC. Sentença reformada. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 6a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2022.

Documento eletrônico assinado por **GUILHERME COUTO DE CASTRO, Desembargador Federal Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20000835217v3** e do código CRC **7e64d21f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GUILHERME COUTO DE CASTRO
Data e Hora: 21/2/2022, às 13:40:31
